

res MG-3 em efetivo exercício das atividades de regência de turma na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 7º** O pagamento do Adicional pelo Exercício Hora-Aula será suspenso quando o servidor se afastar das atividades inerentes à regência de turma, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de recessos escolares e férias.

**§ 1º** Para fazer jus à percepção do AEHA nos períodos de recessos escolares e férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido adicional até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

**§ 2º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

**Art. 8º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário sobre o pagamento deste.

**Art. 9º** Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, em efetivo exercício das atividades de regência de turma, poderão, a qualquer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de trabalho, caso em que perderá a percepção do adicional de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação, Juventude e Inovação, quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automaticamente o pagamento do adicional a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regulamentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, os mecanismos de concessão, adesão e controle do Adicional de que trata esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **L E I Nº 4.164,**

### **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO EM TEMPO integral PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE PEDAGOGO da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) para os ocupantes do cargo de Pedagogo em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, optantes pela gratificação de que trata esta Lei, ficam submetidos ao cumprimento do dobro da sua jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em unidade de ensino diversa da que o Pedagogo estiver alocado.

**Art. 4º** O servidor, no exercício do regime de trabalho de que trata esta Lei, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

**Art. 5º** O Pedagogo em Exercício de Trabalho em Tempo Integral perceberá gratificação de 100% (cem por cento) do valor fixado como seu salário base, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

**Art. 6º** A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral somente é destinada aos Pedagogos em efetivo exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** A gratificação de que trata o *caput* tem natureza *propter laborem* e será suspenso quando o servidor se afastar das suas ativi-

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

dades laborais, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de férias.

§ 1º Para fazer jus à percepção do GETT nos períodos de férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido regime até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

§ 2º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

**Art. 8º** Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo des-  
conto previdenciário sobre o pagamento deste.

**Art. 9º** O servidor ocupante do cargo de Pedagogo pode, a qual-  
quer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de  
trabalho, caso em que perderá a percepção da gratificação de que  
trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Inte-  
gral poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação,  
quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automatica-  
mente a concessão da gratificação a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regula-  
mentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias,  
os mecanismos de concessão, adesão e controle da Gratificação de  
que trata esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**L E I Nº 4.165,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO**  
**CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 4.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021  
E LEGISLAÇÕES SUPERVENIENTES QUE DISPÕEM SO-  
BRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMI-  
NISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Governo e Re-  
lações Institucionais, os seguintes cargos:

I - Assessoria Parlamentar, símbolo CC-3, sigla SGRI.ASPAR,  
código 1.0.2.1;

II - Assessoria de Políticas Públicas, símbolo CC-3, sigla SGRI.  
ASPOP, código 1.8;

III - Assessoria de Mobilização Comunitária, símbolo CC-3, sigla  
SGRI.ASMCO, código 1.9;

IV - Coordenação Técnica Jurídica, símbolo CT, sigla SGRI. CT-  
JUR código 1.4.1;

V - Assessoria de Mídia, símbolo CC-3, sigla SGRI.ASMID, có-  
digo 1.12.1.4;

VI - Superintendência de Gestão Legislativa, símbolo CC-2, sigla  
SGRI.SUGLE, código 1.0.2.

**Art. 2º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Planejamento  
e Parcerias, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Geoprocessamento, símbolo CT, sigla  
SPP.CTGEL, código 18.0.4.1;

II - Coordenação Técnica de Sistemas, símbolo CT, sigla SPP.CT-  
SIS, código 18.3.5.1.

**Art. 3º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Cultura e Pa-  
trimônio, os seguintes cargos:

I - Assessoria de Gestão de Projetos, símbolo CC-3, sigla SCP.AS-  
GES, código 19.0.9;

II - Coordenação Técnica de Gestão, símbolo CT, sigla SCP.CT-  
GES, código 19.0.10;

III - Coordenação Técnica de Administração, símbolo CT, sigla  
SCP.CTADM, código 19.1.1.1;

IV - Coordenação Técnica de Apoio Operacional, símbolo CT –  
02–, sigla SCP.CTAPO, código 19.1.1.2.